

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. TABATA AMARAL e outros)

Dispõe sobre a destinação de percentual dos recursos depositados em plataformas digitais de operação financeira para contas de poupança de titularidade do usuário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatório o repasse pelo agente operador de apostas de 25% (vinte e cinco por cento) dos depósitos realizados pelo apostador em sua conta gráfica destinada a jogos on-line para uma conta poupança de titularidade do apostador por ele indicada.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art.25-A, com a seguinte redação:

Art. 25-A. O agente operador de apostas deverá repassar 25% (vinte e cinco por cento) dos depósitos realizados pelo apostador em sua conta gráfica para uma conta poupança de titularidade do apostador por ele mantida em instituições com sede e administração no País que sejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A indicação da conta poupança vinculada deverá ser feita por ocasião do cadastro do apostador no agente operador de apostas *on-line*.

§2º A conta poupança de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizada única e exclusivamente para fins de recebimentos dos referidos repasses.

§2º Caberá ao Ministério da Fazenda regulamentar a operacionalização do repasse, inclusive quanto ao período mínimo de permanência e às hipóteses excepcionais de saque dos valores repassados para a conta poupança do apostador.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Estudos comportamentais demonstram a atratividade de sorteios e jogos, na medida em que geram nas pessoas a esperança de ganhos reais e até mesmo de mudar completamente de vida, além da intensidade de emoções e a euforia envolvidas no ato de apostar, o que pode resultar em um ciclo vicioso de perdas e apostas sucessivas.

Esta prática causa efeitos deletérios tanto para o indivíduo quanto para sua família, com impactos sobre a saúde mental e financeira da população, prejudicando a sociedade como um todo, o que gerou e continua gerando controvérsias sobre a legalização das BETS no Brasil.

O estudo “Efeito das apostas esportivas no varejo brasileiro”, conduzido pela Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) em parceria com a AGP Pesquisas, por exemplo, revela que 63% dos brasileiros que apostam online tiveram parte de sua renda comprometida com essas atividades. De acordo com o estudo, do total de apostadores que tiveram sua renda impactada, 23% deixaram de comprar roupas, 19% deixaram de fazer compras em supermercados, 14% deixaram de comprar produtos de higiene e beleza, e 11% reduziram gastos com cuidados de saúde e medicações.

Estes dados vão ao encontro de inúmeras pesquisas realizadas no país, a exemplo do Instituto Locomotiva que, segundo a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), constatou que 45% dos entrevistados jogadores admitem que as apostas esportivas “já causaram prejuízos financeiros”, 37% dizem ter usado “dinheiro destinado a outras coisas importantes para apostar online” e 30% afirmaram ter “prejuízos nas relações pessoais”. Além disso, 86% das pessoas que apostam têm dívidas e 64% estão negativadas na Serasa.

Segundo o Instituto Locomotiva, *“já são mais de 50 milhões de brasileiros que fizeram, realizaram apostas esportivas, 52 milhões. E desse total, quase metade, 48% são considerados novos jogadores. Fizeram as suas primeiras apostas durante esse ano, começaram a apostas esse ano. Isso indica que uma imensa parcela da população brasileira experimentou recentemente esse hábito”*.



Fato é que a longo prazo as consequências tendem a ser ainda mais catastróficas, na medida em que os jogadores passam a apostar com mais frequência e com montantes mais expressivos, comprometendo ainda mais a renda familiar e desvirtuando valores que seriam direcionados a necessidades básicas como alimentação, higiene, saúde, moradia e educação.

Diante desse cenário e inspirados por Fernão Botto Machado, buscamos implementar uma medida de cunho pedagógico que pode incentivar o hábito de poupar em detrimento do risco de apostar, na medida em o apostador observará o expressivo valor perdido em razão de jogos, comparado com o montante que foi capaz de acumular e frutificar com o simples ato de “poupar”.

Nesse sentido, por ocasião do cadastro do apostador, este indicará uma conta poupança de sua titularidade para a qual o agente operador de apostas deverá repassar um percentual dos montantes depositados pelo apostador em sua conta gráfica. Após determinado período de tempo, o apostador receberá os valores depositados na caderneta de poupança, com os respectivos juros. Assim, o jogador se dará conta de que o hábito de poupar gera mais benefícios financeiros que o ímpeto de apostar.

Diante da relevância social da medida proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada TABATA AMARAL
PSB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 3 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 4 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 5 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)

Apresentação: 13/05/2025 19:13:51.180 - Mesa

PL n.2280/2025

